



19-9-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 985/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 546/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, dispondo sobre a concessão, aos jornalistas, de desconto nos preços de ingressos nos cinemas e espetáculos em geral.

Segundo a propositura, o benefício se aplica aos jornalistas identificados pelo órgão oficial da categoria, que gozarão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os preços dos ingressos dos cinemas, das exposições e dos espetáculos em geral que se realizarem no Município de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, eis que esbarra nos arts. 170 e 174, da Constituição Federal, que fundamenta a ordem econômica na livre iniciativa e no princípio da livre concorrência, bem como delimita que a atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim sendo, por indevida ingerência do Legislativo na atividade econômica privada, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/97.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Momura - Contrário

Bruno Feder

José Mentor